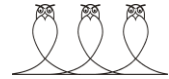




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 24/2/2021, DODF nº 38, de 26/2/2021, pag. 10.](#)

PARECER Nº 006/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 0080-00021556/2021-84

Interessado: **Pedro Henrique Muniz Marques**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Pedro Henrique Muniz Marques, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e a 2ª séries do ensino médio, em 2017 e 2018, respectivamente, e o 1º semestre da 3ª série do ensino médio, em 2019, no Centro Educacional Leonardo da Vinci - Unidade Taguatinga, localizado em Taguatinga – Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em 3 anos e meio, perfazendo 4.150 horas, equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Pedro Henrique Muniz Marques, no ano 2020, no Ellsworth Junior Senior High School, em Ellsworth, Kansas - Estados Unidos da América, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 9 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 9 / 2 / 2021.

JOSÉ HÉLIO TORRES LARANJEIRA
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
Conselho de Educação do Distrito Federal